



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Caio Roberto.

PARECERº 123/2014

I - RELATÓRIO

Chega a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exame e parecer o **Projeto de Lei – PLOA 2014 - RETIFICADO**, de iniciativa do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências*”, com as RETIFICAÇÕES efetuadas na proposta orçamentária pelo GOVERNO DO ESTADO em atenção a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, para recomposição do orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Registre-se que a Proposta recebida no dia 27 de dezembro de 2013, foi despachada para esta Relatoria, que solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para exame e emissão de Parecer.

Na reunião do dia 13 de janeiro de 2014, para apreciação do Parecer foi solicitado prazo para apresentação de Emendas Parlamentares.

A Comissão depois de entendimentos concedeu o prazo de quatro dias para recebimento de Emendas Parlamentares, face às alterações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo na Proposta original em tramitação.

Todavia, com a informação da recepção das 399 (trezentos e noventa e nove) Emendas Parlamentares, apresentadas e aprovadas pelo PARECER DEFINITIVO, no prazo concedido foi apresentada apenas a 05 (cinco) Emendas, compreendendo:

- ✓ 01 (uma) pela Bancada do PSB;
- ✓ 04 (quatro) pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.678/2013 (PLOA 2014) já mereceu desta Comissão **PARECER DEFINITIVO** pela **APROVAÇÃO**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas Parlamentares**:

- **Emendas de Texton**ºs 375 e 376/2013.
- **Emendas de Metasn**ºs: 001, 002, 004 a 006, 009, 010, 034 a 038, 040, 041, 090 a 095, 116 a 120, 127 a 130, 146, 180, 195, 196, 209 a 213, 233 a 243, 257, 264, 290 a 294, 340, 342, 343, 345 a 355, 387, 388 e 391/2013.
- **Emendas de Apropriação**ºs: 003, 007, 008, 011 a 33, 039, 042 a 062, 064 a 089, 96 a 115, 121 a 126, 131 a 145, 147 a 179, 181 a 194, 197 a 208, 214 a 232, 244 a 256, 258 a 263, 265 a 289, 295 a 297, 302, 304 a 324, 327 a 335, 339, 341, 344, 356 a 374, 377 a 386, 389 e 390, 392 a 397/2013.
- **Emendas de Remanejamento**ºs: 063, 298, 299, 300, 301, 303, 325 e 326, 336, 337, 338, 398, 399/2013.

A Proposta da **LOA 2014 – RETIFICADA** manteve a estimativa da **Receita** total do Estado para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ 10.747.555.000,00** (dez bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), e fixa a **Despesa** em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, sem qualquer alteração em relação a Proposta inicial.

A alteração promovida pelo GOVERNO DO ESTADO para atender a pretensão da DEFENSORIA PÚBLICA, em atenção a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, não foram substanciais em relação a Proposta inicial. Procedeu-se, conforme exame da peça orçamentária, apenas a redução do Orçamento Seguridade Social em favor do Orçamento Fiscal, **anulando parcialmente**, dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, compreendendo as seguintes Ações:

- **Funcional Programática:** 10.302.5154.4067.0287 – **Valor** = R\$2.000.000,00 - **Ação:** Manutenção do Hospital de Traumas de Campina Grande;
- **Funcional Programática:** 10.302.5154.4831.0285 – **Valor** = R\$6.538.500,00 - **Ação:** Manutenção do Hospital de Mamanguape;
- **Funcional Programática:** 10.302.5154.1691.0287 – **Valor** = R\$8.000.000,00 - **Ação:** Construção e Ampliação de Unidades de Saúde.
- **TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO** **Valor** = R\$ 16.538.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Destarte, reafirmo que com exceção da recomposição do orçamento da Defensoria Pública do Estado, e em consequência, a anulação do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, toda a Proposta inicial está completamente preservada, assim, portanto, estão devidamente **recepcionadas** as **399 (trezentos e noventa e nove) Emendas Parlamentares**, apresentadas e aprovadas pelo **PARECER DEFINITIVO**, na reunião desta Comissão realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Todavia, não obstante a pertinência e legalidade da recomposição do orçamento da DEFENSORIA PÚBLICA, compreendo que seja inadmissível e inaceitável que a anulação promovida pelo GOVERNO DO ESTADO tenha recaído no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, comprometendo a manutenção do Hospital de Traumas de Campina Grande, Hospital de Mamanguape e a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, reduzindo em consequência o Orçamento da Seguridade Social, diante das dificuldades e precariedade da Saúde Pública Estadual.

A opção do Governo do Estado para anulação parcial merece críticas, censura e reparo por esta Comissão.

Registre-se, por ser oportuno, que quando do exame da Proposta inicial esta Comissão através da **Emenda nº 338/2013** já havia recomposto o orçamento da Defensoria Pública do Estado, para R\$ 71.641.794,00, suplementando em R\$ 16.538.500,00, com a anulação parcial do orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

No entanto, com a RETIFICAÇÃO promovida pelo GOVERNO DO ESTADO em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO a **Emenda nº 338/2013** desta Comissão é retirada.

Contudo, com vista a reparar o prejuízo da previsão orçamentária para Saúde Pública Estadual, promovida pelo GOVERNO DO ESTADO nas retificações efetuadas na Proposta inicial, sugiro a apresentação da "**Emenda nº 400/2014**" que recompõe o orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE em favor das Ações que foram objeto de anulação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, utilizando-se os recursos da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na Ação "Divulgação dos Programas e Ações de Governo", disponível para esta cobertura com a retirada **Emenda nº 338/2013**, e em consequência, retomando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para os valores da Proposta inicial, conforme previsto no art. 4º.

Outrossim, sugiro a retirada da **Emenda nº 336/2013**, (Emenda de Remanejamento) da CACEO, que destinava recursos para construção da nova Sede da Assembleia Legislativa, substituindo-a pelas **Emenda nº 402, 403 e 404/2014**, em favor do orçamento da Saúde e Segurança Pública Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

A Emenda da Bancada do PSB - **Emenda nº 401/2014** - apresentada depois da apresentação da MENSAGEM RETIFICATIVA, tem por objetivo recompor o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, que sofreu a anulação pela retificação governamental. Todavia, a fonte de recursos utilizada para tanto é a anulação do orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, desfazendo a RETIFICAÇÃO promovida pelo Governo do Estado e determinada pelo Supremo Tribunal Federal em favor do orçamento da Defensoria Pública da Paraíba.

A **Emenda nº 401/2014**, não pode prosperar e obter o êxito pretendido pelos autores, porque além de afrontar a deliberação do STF em favor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, apresenta “inconsistência técnica” na informação da fonte de recursos de inclusão e, principalmente, **pela incompatibilidade e inadequação orçamentária** da propositura, que se conflita e afronta art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO2014 (Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013), que estabeleceu os limites da participação dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado. Ademais, a recomposição do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde pretendida pela referida emenda, já se encontra assegurada pela **Emenda nº 400/2014**, sugerida por esta Relatoria, logo após o recebimento da Mensagem Retificativa, com a redução dos recursos dispensáveis da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, na Ação 2245 - “Divulgação dos Programas e Ações do Governo”.

Por todo o exposto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO da Proposta da LOA/2014 - RETIFICADA** na forma do **Projeto de Lei nº 1.678/2013**, com a recepção das **Emendas Parlamentares** oferecidas a Proposta inicial e que não estão prejudicadas e são pertinentes para a Proposta Retificadora, compreendendo:

- **Emendas de Texton**ºs: 375 e 376/2013.
- **Emendas de Metasn**ºs: 001, 002, 004 a 006, 009, 010, 034 a 038, 040, 041, 090 a 095, 116 a 120, 127 a 130, 146, 180, 195, 196, 209 a 213, 233 a 243, 257, 264, 290 a 294, 340, 342, 343, 345 a 355, 387, 388 e 391/2013.
- **Emendas de Apropriação**ºs: 003, 007, 008, 011 a 33, 039, 042 a 062, 064 a 089, 96 a 115, 121 a 126, 131 a 145, 147 a 179, 181 a 194, 197 a 208, 214 a 232, 244 a 256, 258 a 263, 265 a 289, 295 a 297, 302, 304 a 324, 327 a 335, 339, 341, 344, 356 a 374, 377 a 386, 389 e 390, 392 a 397/2013.
- **Emendas de Remanejamento**ºs: 063, 298, 299, 300, 301, 303, 325 e 326, 337, 398, 399/2013.

E, em face da Proposta Retificativa:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

- **Pela RETIRADA da Emenda nº 338/2013 (Emenda de Remanejamento) - Retirada** – em razão das retificações efetuadas PLOA 2014 pelo Governo do Estado para atender a Defensoria Pública do Estado, em atenção a decisão do STF;
- **Pela RETIRADA da Emenda nº 336/2013 (Emenda de Remanejamento) - Retirada** – que destinava recursos para construção da nova Sede da Assembleia Legislativa, substituindo-a pelas **Emendas nºs 402, 403 e 404/2014**, em favor do orçamento da Saúde e Segurança Pública Estadual.
- **Pela APROVAÇÃO da Emenda nº 400/2014 (Emenda de Remanejamento)** – para recompor o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 16.538.500,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde para manutenção do Hospital de Traumas de Campina Grande (R\$ 2.000.000,00), Hospital de Mamanguape (6.538.500,00) e a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (8.000.000,00), mantendo os valores da Proposta inicial, prejudicados pela “anulação parcial” promovida pela Proposta retificativa.
- **Pela REJEIÇÃO da Emenda nº 401/2014 (Emenda de Remanejamento)** – por contrariedade a deliberação do STF que assegurou o orçamento da Defensoria Pública do Estado, inconsistência técnica quanto à fonte de recurso de inclusão e, principalmente, **pela incompatibilidade e inadequação orçamentária** da propositura, que se conflita e afronta o art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014 (Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013), que estabeleceu os limites da participação dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, além do que a recomposição dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde já se encontra assegurada pela Emenda 400/2014.
- **Pela APROVAÇÃO das Emendas nºs 402, 403 e 404/2014 (Emenda de Remanejamento)** – em favor do orçamento da Saúde e Segurança Pública Estadual, em substituição a Emenda nº 336/2013, destinado à construção da nova Sede da Assembleia Legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2014.


DEP. CAIO ROBERTO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Dep. Caio Roberto, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2014 - RETIFICADA** na forma do **Projeto de Lei nº 1.678/2013**, com a recepção das **Emendas Parlamentares** oferecidas a Proposta inicial e que não estão prejudicadas e são pertinentes para a Proposta Retificadora, compreendendo:

- **Emendas de Texton**ºs: 375 e 376/2013.
- **Emendas de Metasn**ºs: 001, 002, 004 a 006, 009, 010, 034 a 038, 040, 041, 090 a 095, 116 a 120, 127 a 130, 146, 180, 195, 196, 209 a 213, 233 a 243, 257, 264, 290 a 294, 340, 342, 343, 345 a 355, 387, 388 e 391/2013.
- **Emendas de Apropriação**ºs: 003, 007, 008, 011 a 33, 039, 042 a 062, 064 a 089, 96 a 115, 121 a 126, 131 a 145, 147 a 179, 181 a 194, 197 a 208, 214 a 232, 244 a 256, 258 a 263, 265 a 289, 295 a 297, 302, 304 a 324, 327 a 335, 339, 341, 344, 356 a 374, 377 a 386, 389 e 390, 392 a 397/2013.
- **Emendas de Remanejamento**ºs: 063, 298, 299, 300, 301, 303, 325 e 326, 337, 398, 399/2013.

E, em face da Proposta Retificativa:

- **Pela RETIRADA da Emenda nº 338/2013 (Emenda de Remanejamento) - Retirada** – em razão das retificações efetuadas PLOA 2014 pelo Governo do Estado para atender a Defensoria Pública do Estado, em atenção a decisão do STF;
- **Pela RETIRADA da Emenda nº 336/2013 (Emenda de Remanejamento) - Retirada** – que destinava recursos para construção da nova Sede da Assembleia Legislativa, substituindo-a pelas **Emendas nºs 402, 403 e 404/2014**, em favor do orçamento da Saúde e Segurança Pública Estadual.
- **Pela APROVAÇÃO da Emenda nº 400/2014 (Emenda de Remanejamento)** – para recompor o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 16.538.500,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde para manutenção do Hospital de Traumas de Campina Grande (R\$ 2.000.000,00), Hospital de Mamanguape (6.538.500,00) e a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (8.000.000,00), mantendo os valores da Proposta inicial, prejudicados pela “anulação parcial” promovida pela Proposta retificativa.



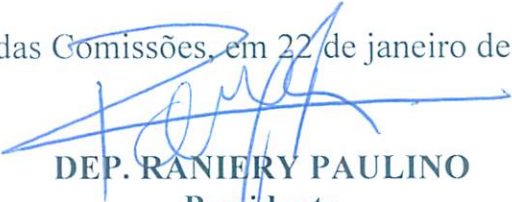
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

- **Pela REJEIÇÃO da Emenda nº 401/2014 (Emenda de Remanejamento)** – por contrariedade a deliberação do STF que assegurou o orçamento da Defensoria Pública do Estado, inconsistência técnica quanto à fonte de recurso de inclusão e, principalmente, **pela incompatibilidade e inadequação orçamentária** da propositura, que se conflita e afronta o art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014 (Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013), que estabeleceu os limites da participação dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, além do que a recomposição dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde já se encontra assegurada pela Emenda 400/2014.
- **Pela APROVAÇÃO das Emendas nºs 402, 403 e 404/2014 (Emenda de Remanejamento)** – em favor do orçamento da Saúde e Segurança Pública Estadual, em substituição a Emenda nº 336/2013, destinado à construção da nova Sede da Assembleia Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2014.


DEP. RANIERY PAULINO
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. CAIO ROBERTO
Relator


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. GILMA GERMANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

com restrição

*AS EMENDAS 400,
402, 403, 404.*

Remanejo